JUSTIFICATIVAS AS RECOMENDAÇÕES REALIZADAS NO PARECER JURÍDICO Nº 053/2026, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO: EDITAL PE Nº 18/2026 – PL 48/2026.

Em atendimento às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 53/2026, referente ao Processo Licitatório – EDITAL PE Nº 18/2026 – PL 48/2026, apresentam-se os devidos esclarecimentos e adequações no Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Resposta aos apontamentos jurídicos referentes ao Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 50/2026.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO – SERVIÇO COMUM OU ESPECIALIZADO

Quanto à observação referente à divergência entre o fundamento legal do DFD e a classificação do objeto, esclarece-se que a contratação refere-se à prestação de serviços de telecomunicações cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente definidos pelo mercado e pela regulamentação da ANATEL.
Embora os documentos utilizem a expressão "serviços especializados de telecomunicações" em razão da natureza técnica inerente ao setor, a classificação jurídica adotada para fins licitatórios é de SERVIÇO COMUM, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A justificativa constante do DFD deve ser interpretada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026, documento que integra o planejamento da contratação.
O ETP apresenta memória de cálculo baseada em levantamento realizado pelo Setor de Tecnologia da Informação do Município, considerando a infraestrutura atualmente existente e o histórico de utilização registrado no Processo Licitatório nº 167/2024.
Conforme levantamento técnico realizado, foram identificados:

- 34 pontos de acesso à internet distribuídos entre órgãos administrativos, unidades de saúde, escolas, equipamentos públicos, câmeras de monitoramento e pontos de acesso público;
- 52 ramais de telefonia fixa IP em operação;
- 40 linhas de telefonia móvel corporativa.

A contratação possui finalidade de manutenção da infraestrutura atualmente utilizada, modernização tecnológica mediante implantação de central telefônica virtual em nuvem e ampliação da capacidade operacional da rede de comunicação institucional.
Quanto à existência de contratos vigentes, registra-se que a presente contratação decorre da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de telecomunicações utilizados pela Administração Municipal, sendo a vantajosidade da nova contratação demonstrada por meio da pesquisa de preços e estudo de mercado constantes do ETP.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do Município.

O DFD mencionou o Decreto nº 2671/2026, que promoveu alteração do PCA. Todavia, o referido decreto decorre do Plano originalmente instituído pelo Decreto nº 2639/2025.
Dessa forma, o processo encontra-se vinculado tanto ao Decreto originário nº 2639/2025 quanto ao Decreto nº 2671/2026, que promoveu sua atualização.

4. DOS QUANTITATIVOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos adotados não foram definidos de forma arbitrária.
Conforme consta do ETP, foram estabelecidos a partir de levantamento técnico realizado pelo Setor de Tecnologia da Informação, considerando:

- quantidade atual de pontos de internet instalados;
- quantidade de unidades administrativas atendidas;
- necessidade de conectividade das Secretarias Municipais;
- demanda dos sistemas informatizados utilizados pelo Município;
- estrutura de videomonitoramento existente;
- quantitativo de ramais atualmente utilizados;
- quantitativo de linhas móveis corporativas em operação;
- histórico de consumo do Processo Licitatório nº 167/2024.

Além disso, os quantitativos possuem natureza estimativa, visando garantir continuidade dos serviços públicos essenciais durante toda a vigência contratual.
O detalhamento individualizado por unidade administrativa encontra-se consignado no documento técnico denominado "Levantamento Técnico dos Pontos de Internet e Telefonia 2026", utilizado como base para elaboração do ETP e definição dos quantitativos da contratação.

5. DO AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTES

O agrupamento dos serviços observou critérios técnicos e operacionais, não havendo intenção de restringir a competitividade.
Conforme demonstrado no item "Levantamento de Mercado" do ETP, foram avaliadas alternativas de contratação individualizada e contratação integrada.
Concluiu-se pela adoção de solução integrada em lotes devido às seguintes vantagens:

- centralização do suporte técnico;
- padronização tecnológica;
- redução de custos administrativos de gestão e fiscalização;
- maior integração entre os serviços de internet e telefonia;
- mitigação de riscos de incompatibilidade entre fornecedores;
- maior eficiência operacional;
- simplificação do gerenciamento contratual.

Importante destacar que a Administração não realizou lote único para todos os serviços, mas promoveu parcelamento parcial do objeto mediante divisão em dois lotes distintos:
Lote 1 – Internet, Telefonia Fixa IP e Central Virtual;
Lote 2 – Telefonia Móvel.
Assim, buscou-se conciliar economicidade, eficiência administrativa e ampliação da competitividade, observando os princípios previstos nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA DIVERGÊNCIA DE VALORES DO ITEM 2 DO LOTE 2

Quanto à divergência apontada em relação ao Item 2 do Lote 2 (Taxa de Habilitação), esclarece-se que a pesquisa de mercado adotou o valor unitário de R$ 13,99 por habilitação, considerando a estimativa de 40 linhas móveis. Com base nesses parâmetros, o valor total estimado do item corresponde a R$ 559,60 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
A inconsistência observada decorre exclusivamente da forma como os valores foram apresentados nos documentos, tendo sido indicado o valor unitário em um deles e o valor total estimado em outro. Trata-se, portanto, de mera diferença de apresentação das informações, sem qualquer reflexo no cálculo do orçamento ou no valor global da contratação.

7. DAS DATAS PREVISTAS NO ITEM 7 DO DFD

Quanto às inconsistências temporais apontadas, esclarece-se que as datas previstas no DFD possuem caráter meramente estimativo e referencial para fins de planejamento interno.
Tais datas não produzem efeitos vinculantes sobre o procedimento licitatório e poderão ser ajustadas durante a tramitação processual conforme a disponibilidade administrativa, observando-se o planejamento institucional e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.
Dessa forma, eventual divergência cronológica não compromete a validade do planejamento nem a regularidade do processo de contratação.

Resposta aos apontamentos jurídicos referentes ao Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 12/2026.

1. DO ITEM 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Quanto à observação de que o item apresenta redação genérica e semelhante à constante do DFD, esclarece-se que o ETP e o DFD integram a mesma fase de planejamento da contratação, razão pela qual possuem alinhamento conceitual quanto à necessidade administrativa identificada.
A descrição da necessidade deve ser interpretada conjuntamente com a memória de cálculo constante do item 4 do ETP e com o documento técnico denominado "Levantamento Técnico dos Pontos de Internet e Telefonia 2026", elaborado pelo Setor de Tecnologia da Informação.
O levantamento considerou a infraestrutura atualmente existente, abrangendo pontos de internet, telefonia fixa, telefonia móvel, sistemas informatizados, videomonitoramento e demais recursos tecnológicos utilizados pela Administração Municipal, constituindo a base técnica para definição da necessidade administrativa e dos quantitativos estimados.

2. DO ITEM 2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação encontra-se regularmente prevista no Plano Anual de Contratações do Município.
O ETP faz referência ao PCA vigente, sendo que a previsão decorre originalmente do Decreto Municipal nº 2639/2025, posteriormente atualizado pelo Decreto Municipal nº 2671/2026.
Portanto, a contratação encontra-se devidamente inserida no planejamento institucional do Município, observando o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. DO ITEM 3, ALÍNEA "E" – PRAZO DE ATENDIMENTO TÉCNICO DE ATÉ 3 HORAS

A exigência de atendimento técnico remoto ou presencial em até 3 (três) horas decorre da criticidade dos serviços objeto da contratação.
Os serviços de internet, telefonia e comunicação de dados sustentam o funcionamento de sistemas de gestão pública, saúde, educação, assistência social, contabilidade, arrecadação, plataformas governamentais, sistemas de videomonitoramento e comunicação institucional.
Eventual indisponibilidade prolongada pode ocasionar interrupção de serviços públicos essenciais, prejuízo ao atendimento da população e comprometimento das atividades administrativas.
O prazo estabelecido não exige solução definitiva da ocorrência em até 3 horas, mas apenas o início do atendimento técnico especializado, remoto ou presencial, após abertura do chamado.
Tal exigência é compatível com práticas de mercado para serviços corporativos de telecomunicações e visa garantir a continuidade do serviço público, observando os princípios da eficiência e da continuidade administrativa.

4. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, GLOSAS, RECEBIMENTO, SLA E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

Os critérios de execução contratual serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos destinados especificamente à regulamentação da execução do objeto.
O ETP possui finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar soluções existentes e indicar a alternativa mais vantajosa para a Administração.
De qualquer forma, a Administração reconhece a relevância dos apontamentos e informa que os mecanismos de fiscalização, indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço (SLA), critérios de recebimento e procedimentos de transição operacional serão observados durante a execução contratual por meio da atuação do gestor e fiscal designados.

5. DO ITEM 4 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pelo Setor de Tecnologia da Informação do Município.
Foram considerados:

- 34 pontos de acesso à internet atualmente distribuídos entre secretarias, unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos públicos e sistemas de videomonitoramento;
- 40 linhas de telefonia móvel corporativa;
- estrutura atual de telefonia fixa utilizada pelos órgãos municipais;
- histórico de utilização registrado no Processo Licitatório nº 167/2024;
- necessidade de manutenção, modernização e expansão da infraestrutura tecnológica municipal.

A memória de cálculo adotada encontra-se fundamentada no documento técnico denominado "Levantamento Técnico dos Pontos de Internet e Telefonia 2026", que subsidiou a elaboração do ETP.

6. DO AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTES

O agrupamento dos serviços observou critérios de natureza técnica, operacional e econômica.
Durante o levantamento de mercado foram analisadas alternativas de contratação individualizada e contratação integrada.
Concluiu-se que a solução estruturada em lotes proporciona:

- padronização tecnológica;
- integração entre os sistemas de telecomunicações;
- centralização do suporte técnico;
- redução da complexidade administrativa;
- redução de custos indiretos de gestão e fiscalização;
- mitigação de incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos.

Importante registrar que não houve concentração integral do objeto em lote único.
A Administração promoveu divisão do objeto em dois lotes independentes:
Lote 1 – Internet, Telefonia Fixa IP e Central Virtual;
Lote 2 – Telefonia Móvel.
Dessa forma, foi adotada solução intermediária capaz de conciliar eficiência operacional e ampliação da competitividade.

7. DA DIVERGÊNCIA ENTRE 52 E 75 RAMAIS

A divergência apontada decorre da distinção entre a infraestrutura atualmente utilizada e a solução tecnológica pretendida.
O levantamento identificou a existência de aproximadamente 52 ramais efetivamente utilizados pela Administração Municipal.
Todavia, a solução de central telefônica virtual foi dimensionada para até 75 ramais, considerando:

- expansão futura da estrutura administrativa;
- reserva técnica para novos usuários;
- flexibilização da gestão dos setores;
- possibilidade de crescimento da demanda durante a vigência contratual.

Assim, os 52 ramais representam a utilização atual e os 75 ramais representam a capacidade contratada da solução tecnológica.

8. DO ITEM 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto ao agrupamento dos itens, aplicam-se integralmente as justificativas técnicas apresentadas no item 6 deste ofício.
A solução integrada foi considerada a alternativa mais vantajosa sob os aspectos operacional, econômico e administrativo, conforme análise comparativa constante do próprio ETP.

9. DA UTILIZAÇÃO DA MEDIANA NA PESQUISA DE PREÇOS

A metodologia adotada utilizou a média aritmética dos preços obtidos nas pesquisas de mercado.
A escolha observou prática amplamente utilizada nas contratações públicas e permitiu adequada representação dos valores identificados no mercado.
Não foram identificados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados capazes de comprometer a confiabilidade dos resultados obtidos.
Assim, a utilização da média aritmética mostrou-se suficiente para composição do orçamento estimativo da contratação.

10. DO ITEM 8 DO ETP

Quanto ao agrupamento dos serviços, ratificam-se integralmente os fundamentos técnicos apresentados nos itens 6 e 8 deste ofício.
A estruturação da contratação em dois lotes independentes busca garantir equilíbrio entre competitividade, eficiência administrativa, economicidade e adequada execução contratual.

Os esclarecimentos apresentados neste ofício contemplam as respostas aos apontamentos formulados tanto em relação ao Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 50/2026 quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 12/2026, demonstrando que as definições adotadas possuem fundamento técnico e operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Alta do Norte, 16 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JONATHAN BATISTA DA SILVA
Data: 16/06/2026 15:33:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jonathan Batista da Silva
Diretor de Informática